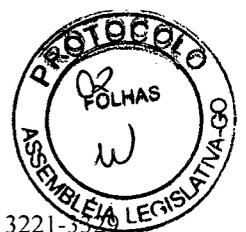


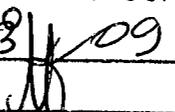


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Palácio Alfredo Nasser - Alameda dos Buritis, 231 – Setor Oeste. CEP: 74115-900 - Telefone: (62) 3221-5529
Gabinete 102 – Deputado Estadual José Nelto – Líder do PMDB.
E-mail: josenelto@assembleia.go.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 388 , DE 2015, *22 de setembro de 2015.*

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 23/09/2015

1º Secretário

Proíbe a contratação de shows artísticos pelo Poder Público Estadual pelo prazo que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

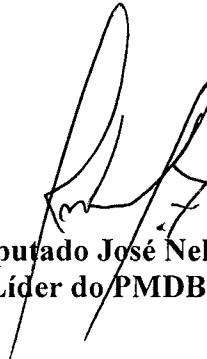
Art. 1º Fica proibida a contratação de shows artísticos pelo Poder Público Estadual pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a nulidade da contratação e o pagamento de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo agente público infrator.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2014.

Acilias
ACILIAS


Deputado José Nelto
(Líder do PMDB)



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Palácio Alfredo Nasser - Alameda dos Buritis, 231 – Setor Oeste. CEP: 74115-900 - Telefone: 3221-3329.
Gabinete 102 – Deputado Estadual José Nelto – Líder do PMDB.
E-mail: josenelto@assembleia.go.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de proibir a contratação de shows artísticos pelo Poder Público Estadual pelo prazo de 3 (três) anos.

O descumprimento dessa norma acarretará a nulidade da contratação e o pagamento de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo agente público infrator.

Justifica-se a apresentação e a aprovação dessa matéria o fato do nosso país passar por uma grave crise econômica, o que deve levar nossos governantes a adotar medidas de contenção das despesas supérfluas, como a contratação de shows artísticos.

Sabe-se que os recursos públicos são limitados e, numa situação de crise econômica, devem ser priorizados os gastos com áreas prioritárias, como saúde, educação e segurança.

Sendo assim, mostra-se necessário e razoável fixar um prazo de três anos proibindo a contratação de shows artísticos, medida essa que certamente contribuirá para reequilibrar as contas públicas.

Matéria, portanto, oportuna e que merece o apoios dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2015.



ADIB ELIAS

**Deputado José Nelto
(Líder do PMDB)**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015003216

Data Autuação: 23/09/2015

Projeto : AL - 388
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. JOSÉ NELTO E OUTROS;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

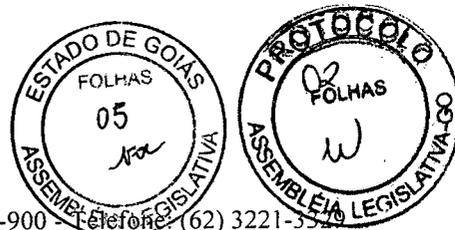
Assunto:
PROÍBE A CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PELO PODER
PÚBLICO ESTADUAL PELO PRAZO QUE ESPECIFICA.



2015003216



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Palácio Alfredo Nasser - Alameda dos Buritis, 231 – Setor Oeste. CEP: 74115-900 – Telefone: (62) 3221-3333
Gabinete 102 – Deputado Estadual José Nelto – Líder do PMDB.
E-mail: josenelto@assembleia.go.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 388, DE 2015, *22 de Setembro de 2015*

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *23/09* *2015*

Secretário

Proíbe a contratação de shows artísticos pelo Poder Público Estadual pelo prazo que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a contratação de shows artísticos pelo Poder Público Estadual pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a nulidade da contratação e o pagamento de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo agente público infrator.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2014.

ACILAS

[Assinatura]
Deputado José Nelto
(Líder do PMDB)



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Palácio Alfredo Nasser - Alameda dos Buritis, 231 – Setor Oeste. CEP: 74115-900 - Telefone: (62) 3221-5329.
Gabinete 102 – Deputado Estadual José Nelto – Líder do PMDB
E-mail: josenelto@assembleia.go.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de proibir a contratação de shows artísticos pelo Poder Público Estadual pelo prazo de 3 (três) anos.

O descumprimento dessa norma acarretará a nulidade da contratação e o pagamento de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo agente público infrator.

Justifica-se a apresentação e a aprovação dessa matéria o fato do nosso país passar por uma grave crise econômica, o que deve levar nossos governantes a adotar medidas de contenção das despesas supérfluas, como a contratação de shows artísticos.

Sabe-se que os recursos públicos são limitados e, numa situação de crise econômica, devem ser priorizados os gastos com áreas prioritárias, como saúde, educação e segurança.

Sendo assim, mostra-se necessário e razoável fixar um prazo de três anos proibindo a contratação de shows artísticos, medida essa que certamente contribuirá para reequilibrar as contas públicas.

Matéria, portanto, oportuna e que merece o apoios dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2015.



ADIB ELIAS

Deputado José Nelto
(Líder do PMDB)